

Nº 1.196 - Nadia Rejane Leão Alves, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.197 - Manoel Paixão Muniz Barreto, rio Mucuri, Município de Nova Viçosa/Bahia, irrigação.

Nº 1.198 - Paulo Ceser Ribeiro, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.200 - Frederico Gonçalves de Castro; Daniele Gonçalves de Castro e Bruno Gonçalves de Castro, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.201 - Jerlanio da Silva Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.202 - Everaldo Rodrigues da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.203 - Marlene Stradiotto, rio Uruçuaia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.204 - Wellington Tenório Figueiredo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.205 - Jonatas Araujo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.206 - Emanuel Getúlio de Almeida Rezende, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.207 - Carlos Américo da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.208 - Geraldo Jackson Menezes Lima, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.209 - Camar Extração de Areia e Pedregulho Ltda.-ME, rio Moji-Guaçu, Município de Guataporã/São Paulo, mineração.

Nº 1.210 - Flávio Cerqueira Rios, rio Doce, Município de Naque/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.211 - Mineração Itaci Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Areado/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.212 - Mineração Dois Mil Ltda., rio São Francisco, Municípios de Carinhanha e Malhada/Bahia, mineração.

Nº 1.213 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goias, irrigação.

Nº 1.214 - José Arruda Ferreira, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.215 - Cislei Ribeiro dos Santos e Alcides Ribeiro dos Santos, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.199, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/2/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu emitir a outorga preventiva à:

SPE Alpha Ville Brasília Etapa II Empreendimento Imobiliário Ltda., rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goias, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Claras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21,

inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02027.001509/2006-09, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ÁGUAS CLARAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Boa Vista, situada no Município de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga/SP, sob o n. 73, registro número 3, livro de Registro Geral nº 2, folhas 64, de 08 de julho de 1976.

Art. 2º A RPPN Águas Claras tem área total de 14,43 ha (quatorze hectares e quarenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: a descrição dos limites da RPPN está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum Córrego Alegre, referente ao meridiano central 45º00'. A descrição do limite da RPPN inicia no vértice 1 de coordenada Este (x) 476.520,93 m e Norte (y) 7.422.389,38 m. Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E = 476.434,29 m e N = 7.422.319,71 m, azimute de 231º11'47", na extensão de 111,18 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E = 476.425,62 m e N = 7.422.291,49 m, no azimute de 197º04'33", na extensão de 29,51 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E = 476.424,66 m e N = 7.422.282,35 m, no azimute de 186º00'46" na extensão de 9,19 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E = 476.428,30 m e N = 7.422.256,15 m, no azimute de 172º05'16", na extensão de 26,45 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E = 476.437,85 m e N = 7.422.224,05 m, no azimute de 163º25'56", na extensão de 33,50 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E = 476.450,93 m e N = 7.422.164,59 m, no azimute de 167º35'50", na extensão de 60,88 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E = 476.459,52 m e N = 7.422.141,08 m, no azimute de 159º54'57", na extensão de 25,03 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E = 476.467,05 m e N = 7.422.106,43 m, no azimute de 167º45'08", na extensão de 35,46 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E = 476.487,77 m e N = 7.422.047,11 m, no azimute de 160º44'34", na extensão de 62,84 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E = 476.501,19 m e N = 7.422.029,23 m, no azimute de 143º06'42", na extensão de 22,35 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E = 476.516,40 m e N = 7.421.989,60 m, no azimute de 159º00'17", na extensão de 42,45 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E = 476.520,72 m e N = 7.421.961,56 m, no azimute de 171º14'53", na extensão de 28,37 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada UTM E = 476.521,86 m e N = 7.421.933,72 m, no azimute de 177º40'26", na extensão de 28,16 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenadas UTM E = 476.537,15 m e N = 7.421.927,47 m, no azimute de 111º14'14", na extensão de 16,41 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E = 476.557,43 m e N = 7.421.900,98 m, no azimute de 142º34'33", na extensão de 33,36 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E = 476.574,99 m e N = 7.421.842,86 m, no azimute de 163º11'00", na extensão de 60,71 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenadas UTM E = 476.575,75 m e N = 7.421.824,58 m, no azimute de 177º36'45" na extensão de 18,30 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E = 476.581,58 m e N = 7.421.814,23 m, no azimute de 150º37'31", na extensão de 11,87 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E = 476.589,79 m e N = 7.421.790,42 m, no azimute de 160º57'46", na extensão de 25,19 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E = 476.609,82 m e N = 7.421.764,25 m no azimute de 142º34'33", na extensão de 32,96 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E = 476.632,93 m e N = 7.421.730,91 m, no azimute de 145º16'27", na extensão de 40,56 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E = 476.646,12 m e N = 7.421.703,22 m, no azimute de 154º 31'18", na extensão de 30,68 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenadas UTM E = 476.647,86 m e N = 7.421.701,49 m, no azimute de 134º58'43", na extensão de 2,45 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada UTM E = 476.652,02 m e N = 7.421.699,50 m, no azimute de 115º27'21", na extensão de 4,61 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26 de coordenada UTM E = 476.686,04 m e N = 7.421.696,24 m, no azimute de 95º29'12", na extensão de 34,17 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada UTM E = 476.719,01 m e N = 7.421.675,53 m, no azimute de 122º07'34" na extensão de 38,93 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28 de coordenada UTM E = 476.725,32 m e N = 7.421.662,63 m, no azimute de 154º06'03", na extensão de 14,46 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenadas UTM E = 476.740,25 m e N = 7.421.670,14 m, no azimute de 62º57'18", na extensão de 16,75 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada UTM E = 476.754,39 m e N = 7.421.689,39 m, no azimute de 36º18'59", na extensão de 23,89 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31 de coordenada UTM E = 476.778,53 m e N = 7.421.702,95 m, no azimute de 60º40'07", na extensão de 27,68 m; Do vértice 31

segue até o vértice 32, de coordenada UTM E = 476.829,10 m e N = 7.421.706,74 m, no azimute de 85º42'52", na extensão de 50,72 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada UTM E = 476.843,30 m e N = 7.421.725,68 m, no azimute de 36º52'29", na extensão de 23,67 m; Do vértice 33 até o vértice 34, de coordenada UTM E = 476.878,96 m e N = 7.421.740,71 m, no azimute de 67º08'26", na extensão de 38,69 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, coordenada UTM E = 477.067,94 m e N = 7.421.841,48 m, no azimute de 61º55'50", na extensão de 214,17 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada UTM E = 477.078,19 m e N = 7.421.913,86 m, no azimute de 8º03'33", na extensão de 73,10 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada UTM E = 477.014,22 m e N = 7.422.022,44 m, no azimute de 329º29'53", na extensão de 126,02 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada UTM E = 476.832,80 m e N = 7.421.917,58 m, no azimute de 239º58'17", na extensão de 209,55 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada UTM E = 476.698,76 m e N = 7.421.880,19 m, no azimute de 254º24'49", na extensão de 139,16 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada UTM E = 476.648,53 m e N = 7.421.865,13 m, no azimute de 253º18'49", na extensão de 52,44 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada UTM E = 476.608,51 m e N = 7.422.070,73 m, no azimute de 348º59'09", na extensão de 209,45 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada UTM E = 476.574,32 m e N = 7.422.114,13 m, no azimute de 321º45'58", na extensão de 55,26 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada UTM E = 476.589,10 m e N = 7.422.193,55 m, no azimute de 10º32'52", na extensão de 80,78 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada UTM E = 476.553,06 m e N = 7.422.225,87 m, no azimute de 311º52'58", na extensão de 48,41 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada UTM E = 476.523,49 m e N = 7.422.304,36 m, no azimute de 339º21'17", na extensão de 83,88 m; Finalmente do vértice 45 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 358º16'49", na extensão de 85,05 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 144.376,15 m² 14,4376 ha ou 5,966 Alps e um perímetro de 2.438,72 m.

Art. 3º A RPPN Águas Claras será administrada por João Yuasa, Maria Helena Chiarugi Yuasa e Tsuyoshi Yamashita.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelece procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição e na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelecer procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo (Plano Executivo Federal), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

Art. 2º O regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, entrou em vigor para os servidores públicos federais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, no dia 4 de fevereiro de 2013, data da publicação da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, do Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que aprovou o Regulamento do Plano Executivo Federal.